



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1698/2026

DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - REFIS MUNICIPAL 2.026 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 061/2026, em sessão ordinária de 08/09/2026 e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º. A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pelo órgão Responsável pelo controle da Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I- Expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II- Promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere ao sistema informatizado dos órgãos envolvidos;

III- Receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;

IV- Excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições;

V- Divulgar amplamente o programa.

Art. 4º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que farão jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no art. 2º desta lei.

§ 1º. O ingresso no REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome das pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles

demandados judicialmente pelas pessoas físicas ou jurídicas e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

§ 2º. O fornecimento de Certidões Negativas de Débitos - CNDs, fica condicionado a inexistência de qualquer débito para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 10 dezembro de 2026, mediante manifestação dos contribuintes interessados junto ao Setor de Lançadoria Municipal, quando deverá firmar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de pagamento nos Termos estabelecidos na presente Lei, obedecido o seguinte:

I- Deverá ser firmado pelas pessoas físicas ou jurídicas, ou pelos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;

II- Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irretratável, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:

a) Pagamento imediato da primeira parcela, em caso de parcelamento;

b) Pagamento imediato das custas processuais e dos honorários de sucumbência para os casos de débitos ajuizados ou protestados;

c) Após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

d) Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

e) A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 6º. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º. A Consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, no REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 3 de 9

§ 4º. As pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiverem incluídos no REFIS MUNICIPAL, poderão amortizar o débito consolidado mediante compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos em contribuições referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 7º. O débito consolidado na forma do art. 6º desta Lei:

I- Sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II- Será pago da seguinte forma:

a) Com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa em hipótese de pagamento à vista;

b) Com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa em hipótese de pagamento em até 02 parcelas.

c) Com desconto de 50% (cinquenta por centos) dos juros e multa em hipótese de pagamento parcelado em até 04 parcelas.

III- O pagamento poderá ser efetuado em até 24 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;

Art. 8º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I- Confissão irrevogável e irretratável de totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II- Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III- Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior a data de formalização do parcelamento.

Art. 9º. As pessoas físicas ou jurídicas optantes pelo REFIS MUNICIPAL serão dele excluídas nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pelo Controle da Dívida Ativa:

I- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II- Inadimplemento, por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive os com vencimentos após a data de formalização do parcelamento - REFIS MUNICIPAL;

III- Constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV- Compensação ou utilização indevida de créditos;

V- Decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

VI- Concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, 06 de janeiro de 1.992;

VII- Prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII- Decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais para forma de legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Os benefícios do REFIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, em 09 de setembro de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1699/2026
DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ADOÇÃO RESPONSÁVEL, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, APROVOU o Projeto de Lei nº 010/2026 do Legislativo, de autoria dos Senhores Vereadores Luciano Rogério Gonçalves e Paulo Vitor Martinez em sessão ordinária de 08/09/2026 e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Adolfo, a Campanha Municipal de Conscientização sobre Adoção Responsável, Proteção e Bem-Estar Animal nas Escolas, a ser realizada duas vezes ao ano nas unidades escolares do Município, com o objetivo de promover ações educativas destinadas aos alunos, professores, familiares e demais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 4 de 9

integrantes da comunidade escolar.

Art. 2º - A campanha será realizada duas vezes ao ano, nas unidades escolares do Município de Adolfo, durante o período letivo, em datas a serem definidas em conjunto com as unidades escolares, de modo a possibilitar a participação dos estudantes, professores, familiares e da comunidade escolar.

Art. 3º - A organização, coordenação e planejamento das palestras e demais atividades da campanha ficarão sob responsabilidade do profissional médico-veterinário responsável pelo serviço municipal de medicina veterinária, contando, sempre que necessário, com o apoio do serviço ou órgão municipal responsável pela área de Meio Ambiente, bem como com a colaboração das unidades escolares.

Parágrafo Único - Compete ao responsável pela organização da campanha:

I - Organizar, em conjunto com as unidades escolares, o calendário das atividades;

II - Planejar e coordenar as palestras, orientações e demais ações educativas;

III - Buscar a participação de outros médicos-veterinários, organizações não governamentais - ONGs, associações de proteção animal, protetores independentes e demais profissionais ou entidades;

IV - Orientar as unidades escolares quanto ao conteúdo e à realização das atividades;

V - Promover a integração entre as escolas, os alunos, professores, pais, responsáveis, familiares e os profissionais e entidades envolvidos com a proteção e o bem-estar animal;

VI - Solicitar, sempre que necessário, o apoio do serviço ou órgão municipal responsável pelo Meio Ambiente para a organização, divulgação, logística e realização das atividades.

Art. 4º - a campanha terá como objetivos:

I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da adoção responsável de animais;

II - Orientar os alunos e seus familiares sobre os cuidados necessários com cães, gatos e demais animais domésticos;

III - Promover a conscientização sobre a prevenção e o combate aos maus-tratos e ao abandono de animais;

IV - Orientar sobre alimentação adequada, vacinação, higiene, saúde, reprodução responsável, castração e atendimento veterinário;

V - Incentivar a adoção responsável de animais que se encontrem em situação de abandono ou vulnerabilidade;

VI - Promover valores de respeito, responsabilidade, empatia e proteção aos animais;

VII - Conscientizar os familiares sobre a responsabilidade assumida no momento da adoção de um animal;

VIII - Estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de proteção e bem-estar animal;

IX - Contribuir para a formação de crianças e adolescentes conscientes de seus deveres para com os animais e com a comunidade.

Art. 5º - As atividades da campanha serão realizadas preferencialmente dentro das unidades escolares e poderão incluir:

I - Palestras educativas;

II - Rodas de conversa com médicos-veterinários;

III - Orientações aos alunos, professores e familiares;

IV - Participação de organizações não governamentais - ONGs, associações de proteção animal e protetores independentes;

V - Apresentações, vídeos, cartazes, trabalhos escolares e outros materiais educativos;

VI - Atividades que estimulem a adoção responsável;

VII - Divulgação de animais disponíveis para adoção, quando houver parceria com entidades ou protetores;

VIII - Orientações sobre vacinação, alimentação, higiene, castração e cuidados veterinários;

IX - Outras atividades educativas relacionadas à proteção, à adoção responsável e ao bem-estar animal.

ART. 6º - Para a realização das atividades, poderão ser firmadas parcerias e contar com a colaboração de:

I - Médicos-veterinários e profissionais da área de saúde animal;

II - Organizações não governamentais - ONGs;

III - Associações de proteção animal;

IV - Protetores independentes;

V - Instituições de ensino;

VI - Órgãos públicos;

VII - Estabelecimentos e empresas relacionados à área animal;

VIII - Demais entidades públicas ou privadas interessadas na causa animal.

Art. 7º - A participação de profissionais, entidades, ongs, associações e protetores nas atividades da campanha poderão ocorrer de forma voluntária ou mediante instrumentos de parceria, observada a legislação aplicável.

Art. 8º - As atividades deverão ser desenvolvidas de maneira educativa, acessível e adequada à faixa etária dos estudantes, podendo envolver alunos, professores, pais, responsáveis e demais familiares, fortalecendo a participação de toda a comunidade escolar.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 09 de setembro de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 5 de 9

Decretos

DECRETO Nº 2644/2026
DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ADOLFO/SP, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, PÚBLICO BENEFICIÁRIO, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL, INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO SISTEMÁTICO E AVALIAÇÃO CONTINUADA, MECANISMOS DE FINANCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ricardo Di Giorgio Robles Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no regular exercício das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pelas disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Adolfo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagram a educação como direito público subjetivo de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o mandamento nuclear do artigo 211, § 2º, da Constituição Federal, o qual impõe aos Municípios o dever indeclinável de atuar prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, organizando seus sistemas em estreito regime de colaboração federativa;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), especialmente seus artigos 11, incisos I e V, 29, 30, 31 e 32, incumbindo os Municípios de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, assegurando a apropriação formal e plena da leitura, da escrita e do cálculo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026, e as diretrizes consolidadas no Plano Nacional de Educação (PNE), em convergência com as metas estruturadas no Plano Municipal de Educação de Adolfo/SP, com destaque intransigente à garantia do direito

à alfabetização plena de todas as crianças até o encerramento do 2º ano do Ensino Fundamental com qualidade social, equidade e redução das disparidades territoriais;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que normatiza os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral e estabelece a centralidade da apropriação da cultura escrita nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, consolidado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), orientado pela cooperação federativa para garantir a alfabetização de 100% (cem por cento) das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a recomposição permanente das aprendizagens dos estudantes matriculados do 3º ao 5º ano;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, com o escopo de erradicar distorções de fluxo e mitigar defasagens consolidadas no percurso escolar da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática (CNTM), preconizando a alfabetização e o letramento matemático como direitos indissociáveis da formação integral da infância;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI) no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, instituidora do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (CONAQUEI), arrimada nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil (Resolução CEB/CNE nº 1/2024);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e organiza os eixos estruturantes do Sistema Integrado de Avaliação da Alfabetização;

CONSIDERANDO as diretrizes do Currículo Paulista, documento homologado para as redes públicas no território do Estado de São Paulo, bem como as ações integradas da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA) e do Programa Alfabetiza Juntos SP (Decreto Estadual nº 68.335/2024);

CONSIDERANDO as orientações técnicas constantes do Documento de Orientação para Elaboração, Implementação e Avaliação da Política Municipal de Alfabetização expedido pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), preconizando governança colegiada, foco na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 6 de 9

equidade, monitoramento sistemático e institucionalização perene;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica formalmente instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, com a finalidade de estruturar, planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar ações pedagógicas, institucionais e formativas contínuas, destinadas a assegurar o direito fundamental à alfabetização plena e na idade certa a todas as crianças da rede pública de ensino, com qualidade social, equidade educacional e superação das desigualdades socioespaciais e de aprendizagem.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Adolfo rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

● **I** - Universalização do direito à alfabetização plena em Língua Portuguesa e do letramento matemático até o término do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

● **II** - Equidade educacional substantiva, mediante a alocação proporcionalmente superior de apoio técnico, pedagógico e material às escolas, turmas e educandos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

● **III** - Inclusão escolar plena, com garantia de acessibilidade curricular, metodológica, comunicacional e oferta contínua do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

● **IV** - Respeito absoluto às especificidades do desenvolvimento infantil, articulando os aspectos afetivos, lúdicos, motores, socioemocionais e socioculturais dos educandos;

● **V** - Concepção de linguagem escrita e matemática como práticas sociais, culturais e dialógicas, indissociáveis do exercício da cidadania e da produção autônoma de sentidos;

● **VI** - Indissociabilidade rigorosa entre os processos pedagógicos de alfabetização e letramento, rechaçando a fragmentação mecanicista e o tecnicismo descontextualizado;

● **VII** - Valorização e fortalecimento do magistério público mediante formação continuada reflexiva em serviço e garantia de tempos institucionais de estudo e planejamento;

● **VIII** - Gestão democrática, corresponsabilidade institucional e estreita cooperação federativa no âmbito do regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município de Adolfo.

Art. 3º Constituem diretrizes estruturantes para a implementação e consolidação da presente Política:

● **I** - Prioridade técnica, pedagógica e orçamentária para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

● **II** - Articulação orgânica e garantia de transição suave entre a Educação Infantil (Pré-Escola) e os anos iniciais do Ensino Fundamental, assegurando a

continuidade das aprendizagens;

● **III** - Alinhamento curricular sistemático às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ao Currículo Paulista e às matrizes pedagógicas oficiais de referência;

● **IV** - Institucionalização da avaliação diagnóstica, formativa e processual contínua como elemento central e obrigatório para a orientação do planejamento docente e escolar;

● **V** - Estímulo à autoria docente, curadoria pedagógica e compartilhamento de boas práticas pedagógicas no âmbito da rede pública;

● **VI** - Transparência ativa e controle social, assegurando ampla publicidade aos indicadores de aprendizagem perante o Conselho Municipal de Educação e as comunidades escolares.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA, DOS BENEFICIÁRIOS E DAS METAS ESTRATÉGICAS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização abrange a totalidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Adolfo, atuando sobre os seguintes segmentos:

● **I - Educação Infantil:** com ênfase nas turmas de Pré-Escola (crianças de 4 e 5 anos de idade), focando nas vivências com a linguagem oral e escrita, letramento emergente, ludicidade e escuta literária, vedada qualquer antecipação coercitiva de alfabetização formal descontextualizada;

● **II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º e 2º anos):** ciclo nuclear prioritário para a apropriação sistemática, reflexiva e explícita do sistema de escrita alfabética e do raciocínio matemático fundamental;

● **III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais Subsequentes (3º ao 5º ano):** no tocante às estratégias permanentes de recomposição e nivelamento pedagógico para estudantes que evidenciem defasagens consolidadas em leitura, escrita e matemática básica;

● **IV - Educação Especial Inclusiva:** de modo transversal, assegurando recursos de tecnologia assistiva, materiais didáticos adaptados e articulação pedagógica direta entre os professores regentes e os profissionais do AEE.

Art. 5º São considerados beneficiários diretos da presente Política:

● **I** - Crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade regularmente matriculadas na Pré-Escola da rede municipal;

● **II** - Estudantes regularmente matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

● **III** - Estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental diagnosticados com defasagens de aprendizagem no ciclo de alfabetização;

● **IV** - Professores de Educação Infantil, professores alfabetizadores regentes, coordenadores pedagógicos e diretores de unidades escolares municipais.

Art. 6º São metas estratégicas da Rede Municipal de Ensino no âmbito da presente Política:

● **I** - Alcançar o máximo de estudantes possível, tendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 7 de 9

como referência a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) das crianças da rede pública municipal, garantindo que estejam plenamente alfabetizadas em Língua Portuguesa e Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, segundo os padrões da escala SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada (ICA);[c1] [B2] [B3]

● **II** - Assegurar que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos educandos alcancem proficiência leitora e matemática plena e tempestiva até 2030, em consonância com a meta decenal do Plano Nacional de Educação;

● **III** - Reduzir sistematicamente as disparidades de aprendizagem entre turmas;

● **IV** - Atender a 100% (cem por cento) dos discentes identificados com defasagens curriculares do 3º ao 5º ano em ações estruturadas de recomposição pedagógica.

CAPÍTULO III - DOS FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E PEDAGÓGICOS

Art. 7º Para fins de padronização normativa, fundamentação técnica e orientação do trabalho docente, adotam-se os seguintes conceitos:

● **I - Letramento na Educação Infantil:** processo contínuo de ampliação das experiências com a cultura escrita mediante a oralidade, a contação de histórias, a mediação com a literatura infantil e o brincar heurístico, sem cobrança precoce de decodificação mecânica;

● **II - Alfabetização em Língua Portuguesa:** processo sistemático e reflexivo de apropriação do sistema alfabético e ortográfico de escrita, domínio da relação grafema-fonema, desenvolvimento da fluência leitora em voz alta e capacidade de produção textual autônoma com intenção comunicativa;

● **III - Letramento em Língua Portuguesa:** competência para participar ativamente de práticas sociais mediadas pela escrita, compreendendo, interpretando e produzindo gêneros discursivos reais da vida coletiva;

● **IV - Alfabetização Matemática:** apropriação conceitual do sistema de numeração decimal, contagem, resolução de operações básicas, noções geométricas, espaciais e compreensão de tabelas e gráficos simples;

● **V - Letramento Matemático:** mobilização de saberes e raciocínios quantitativos para investigar, argumentar e resolver problemas cotidianos e sociais concretos;

● **VI - Recomposição das Aprendizagens:** estratégia pedagógica tempestiva e contínua de intervenção direcionada à recuperação de competências não consolidadas, superando lacunas do percurso escolar sem retenção artificial.

CAPÍTULO IV - DA GOVERNANÇA, DA COORDENAÇÃO E DA CORRESPONSABILIDADE

Art. 8º A coordenação executiva, a supervisão técnica e o provimento de condições materiais e formativas da Política Municipal de Alfabetização competem à Coordenadoria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 9º Fica instituído o **Comitê Municipal de**

Gestão e Governança da Alfabetização (CMGGA), órgão colegiado de governança estratégica, acompanhamento pedagógico e articulação da Política no território municipal.

§ **1º** O CMGGA será integrado pelos seguintes membros, formalmente designados por ato do Coordenador Municipal de Educação:

● **I** - 1 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação, designado Coordenador-Geral do colegiado;

● **II** - 1 (um) Articulador Municipal vinculado à RENALFA e ao Programa Alfabetiza Juntos SP;

● **III** - 2 (dois) Diretores de unidades escolares municipais;

● **IV** - 2 (dois) Coordenadores Pedagógicos, sendo 1 (um) da Educação Infantil e 1 (um) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

● **V** - 2 (dois) Professores Alfabetizadores atuantes em salas de aula regulares de 1º ou 2º ano;

● **VI** - 2 (dois) Professores que atuam na Educação Infantil;

● **VII** - 1 (um) Professor especialista atuante no Atendimento Educacional [c4] [B5] [B6] especializado (AEE);

● **VIII** - 1 (um) representante titular indicado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

§ **2º** O exercício das atribuições de membro do CMGGA é considerado serviço público honorífico, relevante e não remunerado.

§ **3º** O CMGGA reunir-se-á em caráter ordinário a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, por convocação formal de sua presidência, tendo como atribuições institucionais:

● **I** - Acompanhar o cumprimento do plano de metas de alfabetização pactuado pelo Município;

● **II** - Examinar os relatórios bimestrais de fluência leitora e proficiência matemática da rede de ensino;

● **III** - Propor ajustes imediatos nos cronogramas formativos e na distribuição de materiais didáticos com suporte em evidências educacionais;

● **IV** - Fomentar o alinhamento das ações municipais aos programas interfederativos estadual e federal;

● **V** - Emitir relatório anual de consolidação da Política de Alfabetização, encaminhando-o ao Coordenador Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Fica instituído o **Fórum Municipal Permanente de Alfabetização** como espaço aberto de participação social, escuta democrática e acompanhamento social da política educacional, reunindo periodicamente educadores, famílias, conselhos municipais e a comunidade civil.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 11. O planejamento pedagógico escolar deverá consolidar a centralidade da alfabetização em Língua Portuguesa e do pensamento matemático no Projeto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 8 de 9

Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade de ensino, garantindo:

- **I** - Reserva de tempos obrigatórios nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) para estudo reflexivo, planejamento compartilhado e acompanhamento de sondagens;

- **II** - Reorganização dinâmica de tempos e espaços escolares em sala de aula, viabilizando o agrupamento produtivo de estudantes por níveis de escrita e necessidades didáticas específicas;

- **III** - Rotinas contínuas de mediação de leitura, empréstimo domiciliar de acervos literários e atividades diversificadas de produção textual.

Art. 12. A formação continuada dos profissionais da educação é eixo estruturante permanente da Política Municipal de Alfabetização, assegurada dentro da jornada regular de trabalho e estruturada em articulação com as redes colaborativas:

- **I** - Formação continuada para professores da Educação Infantil articulada às orientações do ProLEEI e aos parâmetros de equidade do CONAQUEI;

- **II** - Formação continuada dos professores alfabetizadores do 1º e 2º anos no âmbito da RENALFA e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

- **III** - Formação temática voltada aos docentes do 3º ao 5º ano focando metodologias de intervenção diagnóstica e recomposição de aprendizagens;

- **IV** - Formação continuada e mentoria técnica específica para diretores de escola e coordenadores pedagógicos em gestão pedagógica e monitoramento de sala de aula.

CAPÍTULO VI - DA INFRAESTRUTURA, DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DO INCENTIVO À LEITURA

Art. 13. A Coordenadoria Municipal de Educação assegurará os seguintes insumos pedagógicos estruturantes em todas as unidades da rede de ensino:

- **I** - Materiais didáticos estruturados de alta qualidade e com distribuição tempestiva a todos os educandos e educadores no início do ano letivo;

- **II** - Jogos pedagógicos concretos, materiais manipuláveis de matemática e recursos multissensoriais para suporte metalinguístico;

- **III** - Implantação e conservação contínua do **Cantinho da Leitura** em 100% (cem por cento) das salas de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

- **IV** - Acervos de literatura infantil de qualidade, acessíveis para leitura em sala e circulação nas famílias.

Art. 14. Fica incentivada a autoria pedagógica docente mediante produção e intercâmbio de materiais didáticos próprios, respeitadas a autonomia curricular e as diretrizes do Currículo Paulista.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 15. A avaliação da aprendizagem nesta Política abrange instrumentos diagnósticos, formativos e

processuais, compreendendo:

- **I - Avaliação Diagnóstica Formativa:** realizada processualmente pelo professor regente através de sondagens de escrita e registros descritivos contínuos;

- **II - Avaliação Periódica de Fluência Leitora:** executada nos ciclos nucleares e turmas de recomposição, apoiada na Plataforma de Avaliações Contínuas da Aprendizagem do MEC/CAEd e nas ferramentas do Alfabetiza Juntos SP;

- **III - Avaliação Somativa Estadual (SARESP):** em regime de cooperação técnica com o Estado de São Paulo para aferição anual de proficiência;

- **IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB):** aplicado pelo INEP/MEC para subsidiar os indicadores oficiais de alfabetização.

Art. 16. Estabelece-se a distinção conceitual e operacional entre as instâncias de monitoramento e acompanhamento:

- **I - Monitoramento:** processo sistemático de apuração, tabulação e verificação de indicadores quantitativos, cronogramas de execução e percentuais de metas atingidas pela rede;

- **II - Acompanhamento:** dimensão qualitativa e formativa exercida por meio de visitas técnicas nas escolas, escuta qualificada das equipes e oferta de apoio pedagógico presencial direto.

Art. 17. A análise dos resultados de avaliação considerará a desagregação de dados por escola, turma, vulnerabilidade socioeconômica e público-alvo da Educação Especial, sendo expressamente vedada a classificação discriminatória de unidades ou a exposição punitiva de professores e estudantes, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações.

CAPÍTULO VIII - DO RECONHECIMENTO E DO COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 18. A Coordenadoria Municipal de Educação instituirá o **Programa Municipal de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas na Alfabetização**, destinado a identificar, documentar e divulgar experiências bem-sucedidas no município.

§ 1º O Programa compreenderá:

- **I** - A realização anual da **Mostra Municipal de Práticas Pedagógicas e Materiais Didáticos na Alfabetização**;

- **II** - A expedição de certificados de menção honrosa às unidades e professores que demonstrarem práticas pedagógicas de elevado impacto na equidade de aprendizagem;

- **III** - O cumprimento dos requisitos técnicos para habilitação do Município de Adolfo ao **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização**, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191/2024.

§ 2º As experiências exitosas comporão o Repositório Municipal de Práticas Alfabetizadoras para livre consulta e enriquecimento da rede escolar.

CAPÍTULO IX - DAS FONTES DE FINANCIAMENTO E DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Ano XII | Edição nº 1350

Página 9 de 9

SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Política Municipal de Alfabetização correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Coordenadoria Municipal de Educação de Adolfo, suplementadas se necessário nos termos da lei.

§ 1º Para a garantia de sustentabilidade financeira da Política, poderão ser empregadas:

- **I** - Receitas tributárias próprias vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal);

- **II** - Recursos vinculados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inclusive parcelas complementares da União aplicáveis (VAAF, VAAT e VAAR) observadas as hipóteses legais de aplicação e a legislação vigente;

- **III** - Repasses de transferências voluntárias ou obrigatórias decorrentes de adesões a programas federais geridos pelo FNDE/MEC e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

- **IV** - Recursos financeiros oriundos do Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP e congêneres;

- **V** - Emendas parlamentares e convênios de cooperação técnica e financeira regularmente firmados.

§ 2º As ações e metas desta Política deverão constar expressamente dos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Coordenadoria Municipal de Educação de Adolfo/SP expedirá normas complementares, resoluções pedagógicas e orientações necessárias ao cumprimento [c7] [B8] detalhado das disposições deste Decreto.

Art. 21. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, a Coordenadoria Municipal de Educação expedirá o ato de nomeação dos integrantes do Comitê Municipal de Gestão e Governança da Alfabetização (CMGGA) e homologará o respectivo Regimento Interno de funcionamento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas integralmente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 11 de setembro de 2026.

RICARDO DI GIORGIO ROBLES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de Costume, na data supra, na conformidade do artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Adolfo-SP.